CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XVI NO.2434, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018 | EDIÇÃO DE HOJE - 16 PÁGINAS

PORTARIAS

PORTARIA 448/18
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de janeiro de 2019, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Antônio Carlos Carrijo:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 07
Cássio Genaro Costa Mota.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA 449/18
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de janeiro de 2019, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado:

PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ESCOLA DO LEGISLATIVO
COORDENADOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO - CM - 03
Mateus Fernandes da Silva.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de janeiro de 2019, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Juliano Ribeiro Modesto:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08
Mateus Fernandes da Silva.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA 450/18
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2019, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete da vereadora Jussara Mendes Lopes Matsuda:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01
Enéas dos Reis Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA 451/18
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de janeiro de 2019, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Alexandre Nogueira da Costa:

ASSESSOR PARLAMENTAR - ASP 05
Ivonia Aparecida Duarte

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 01 de janeiro de 2019, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSOR GABINETE DA PRESIDÊNCIA - COD. AGP
Ivonia Aparecida Duarte

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA 452/18
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de janeiro de 2019, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO
SEÇÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
Chefe de Seção Cód. CM-04
Elaine Maria de Oliveira Correa Zanata

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 01 de janeiro de 2019, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, a ser lotada no Gabinete do Vereador Alexandre Nogueira Costa:

Assessor Parlamentar - ASP 05
Elaine Maria de Oliveira Correa Zanata

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PARTICIPE DAS NOSSAS
LICITAÇÕES
CONSULTE OS EDITAIS
WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR
OU FAÇA CONTATO
(34) 3239-1137 / 3239-1196

PORTARIA 453/18
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de janeiro de 2019, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSOR GABINETE DA PRESIDÊNCIA - COD. FG. AGP
Dorothéa Louisa Rutkowski

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 01 de janeiro de 2019, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO
SEÇÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
Chefe de Seção - Cod. CM - 04
Dorothéa Louisa Rutkowski

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA 465/18
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2018, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Alexandre Nogueira da Costa:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05
Paulo César da Costa Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

PORTARIA 467/18
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 31 de dezembro de 2018, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

Mesa Diretora
Assessora da Mesa Diretora Cód. CM - 05
Andréa Cristina Ferreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA
Presidente

ATAS

RESUMO DA ATA DA 10ª REUNIÃO DO 10º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZENOVE DE NOVEMBRO DE 2018 SEGUNDA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Alexandre Nogueira; 1º Vice-Presidente - Wilson Pinheiro; 2º Vice-Presidente - Ronaldo Alves; 3ª Vice-Presidente - Michele Bretas; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Juliano Modesto; 2ª Secretária - Jussara Matsuda. ABERTURA: Ao décimo nono dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, segunda-feira, o Presidente, Alexandre Nogueira, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foi Considerado Objeto de Deliberação: Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. Sandrigo de Paula Bisinoto, de autoria da Vereadora Flávia Carvalho. Foi encaminhado: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Projeto de Lei nº 789/18 que Altera a Lei nº 11.348, de 22 de abril de 2013 e suas alterações, que "Dispõe acerca da implantação do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Uberlândia e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, com emendas às fls. 84 a 89. ORDEM DO DIA: Foram aprovadas as atas da 9ª reunião do 10º período da 2ª sessão ordinária e da 1ª reunião do 6º período da 2ª sessão extraordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções n°s 10605 a 10608, 10611, 10613, 10615 a 10619, 10622, 10623, 10627 a 10629, 10632 a 10634, 10636 a 10638, 10640 a 10643, 10645, 10646, 10648, 10650, 10651, 10653, 10654, 10658 a 10692, 10694 a 10728/18. Foi aprovado o pedido de informação nº 158/18. ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2019 - 2020: O Presidente, Alexandre Nogueira, fez a leitura do requerimento de inscrição da chapa candidata à Mesa Diretora 2019 - 2020: Chapa Juntos Somos Mais Fortes composta pelos Vereadores Hélio Ferraz - Baiano (PSDB) - Presidente, Vilmar Resende (PSB) - 1º Vice-Presidente; Wilson Pinheiro (PP) - 2º Vice-Presidente; Doca Mastroiano (PR) - 3º Vice-Presidente; Ronaldo Alves (PSC) - 1º Secretário e Ordenador de Despesas; e Isac Cruz (PRB) - 2º Secretário. O Presidente, Alexandre Nogueira, nomeou os Vereadores Felipe Felps e Rodi Borges como secretários. Os Secretários Felipe Felps e Rodi Borges efetuaram a conferência e assinatura das cédulas de votação, verificaram a urna de depósito das cédulas e deram início à votação. A Chapa Juntos Somos Mais Fortes recebeu os votos dos Vereadores Adriano Zago, Alexandre Nogueira, Antônio Carrijo, Pastor Átila, Ceará, Doca Mastroiano, Felipe Felps, Flávia Carvalho, Hélio Ferraz - Baiano, Helvico Queiroz, Isac Cruz, Ismar Prado, Juliano Modesto, Jussara Matsuda, Marcio Nobre, Pâmela Volp, Paulo César - PC, Ricardo Santos, Rodi Borges, Roger Dantas, Ronaldo Alves, Silésio Miranda, Thiago Fernandes, Vilmar Resende, Wender Marques e Wilson Pinheiro, totalizando 26 votos. O voto da Vereadora Michele Bretas foi anulado. O Presidente anunciou a vitória da Chapa Juntos Somos Mais Fortes para dirigir a Mesa Diretora no biênio 2019 - 2020. O Presidente, Alexandre Nogueira, abriu a palavra ao Vereador Hélio Ferraz - Baiano. O Presidente, Alexandre Nogueira, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

ALEXANDRE NOGUEIRA
Presidente
JULIANO MODESTO
1º Secretário

RESUMO DA ATA DA 2ª REUNIÃO DO 6º PERÍODO DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE 2018 SEXTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente – Alexandre Nogueira; 1º Vice-Presidente – Wilson Pinheiro; 2º Vice-Presidente – Ronaldo Alves; 3ª Vice-Presidente – Michele Bretas; 1º Secretário e Ordenador de Despesas – Juliano Modesto; 2ª Secretária – Jussara Matsuda. ABERTURA: Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, sexta-feira, o Presidente, Alexandre Nogueira, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foi Considerado Objeto de Deliberação e Encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento: Projeto de Lei Complementar que Institui o novo Programa de Recuperação Fiscal no município de Uberlândia – REFIM-2018 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. Foi Considerado Objeto de Deliberação: Projeto de Lei que Estabelece a reserva para os idosos de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de emprego de empresas privadas com 100 (cem) ou mais empregados no município de Uberlândia, de autoria do Vereador Isac Cruz. ORDEM DO DIA: Foi aprovada a ata da 10ª reunião do 10º período da 2ª sessão ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções n°s 00218, 4945, 5090, 5147, 5265, 5926, 7140, 10568 a 10573, 10575, 10578, 10580, 10621, 10624 a 10626, 10630, 10631, 10635, 10639, 10644, 10647, 10649, 10652, 10655, 10656, 10729 a 10731, 10733 a 10790, 10793, 10795 a 10857, 10859 a 10910, 10914, 10916, 11118/18. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 137, 138, 153 a 157, 162 a 165/18. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 1ª Discussão foi aprovado: Projeto de Lei Complementar nº 058/18 que Institui o novo Programa de Recuperação Fiscal no município de Uberlândia – REFIM-2018 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 23 votos favoráveis e 03 ausências; emenda nº 01 foi aprovada por 22 votos favoráveis e 04 ausências; emenda nº 02 foi aprovada por 22 votos favoráveis e 04 ausências; emenda nº 03 foi aprovada por 20 votos favoráveis, 01 voto contrário, 01 abstenção e 04 ausências; emendas nºs 04, 05 e 06 foram retiradas pelo autor Vereador Thiago Fernandes; emenda nº 07 foi retirada pelo autor Vereador Adriano Zago; foi mantido o parecer contrário à emenda nº 08 por 15 votos favoráveis, 06 votos contrários e 05 ausências; emenda nº 09 ficou prejudicada; foi mantido o parecer contrário à emenda nº 10 por 17 votos favoráveis, 05 votos contrários e 04 ausências; emenda nº 11 foi retirada pelo autor Vereador Roger Dantas; emenda nº 12 foi aprovada por 21 votos favoráveis, 01 abstenção e 04 ausências; emenda nº 13 foi aprovada por 19 votos favoráveis e 07 ausências; emenda oral do Vereador Rodi Borges foi retirada pelo autor. O Presidente, Alexandre Nogueira, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

ALEXANDRE NOGUEIRA
Presidente
JUSSARA MATSUDA
2ª Secretária

www.camarauberlandia.mg.gov.br

RESUMO DA ATA DA 3ª REUNIÃO DO 6º PERÍODO DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE 2018 SEXTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente – Alexandre Nogueira; 1º Vice-Presidente – Wilson Pinheiro; 2º Vice-Presidente – Ronaldo Alves; 3ª Vice-Presidente – Michele Bretas; 1º Secretário e Ordenador de Despesas – Juliano Modesto; 2ª Secretária – Jussara Matsuda. ABERTURA: Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, sexta-feira, o Presidente, Alexandre Nogueira, declarou aberta a presente reunião. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em 2ª Discussão e Redação Final foi aprovado: Projeto de Lei Complementar nº 058/18 que Institui o novo Programa de Recuperação Fiscal no município de Uberlândia – REFIM-2018 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 21 votos favoráveis e 05 ausências. O Presidente, Alexandre Nogueira, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

ALEXANDRE NOGUEIRA
Presidente
JUSSARA MATSUDA
2ª Secretária

RESUMO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRÊS DE DEZEMBRO DE 2018 SEGUNDA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente – Alexandre Nogueira; 1º Vice-Presidente – Wilson Pinheiro; 2º Vice-Presidente – Ronaldo Alves; 3ª Vice-Presidente – Michele Bretas; 1º Secretário e Ordenador de Despesas – Juliano Modesto; 2ª Secretária – Jussara Matsuda. ABERTURA: Ao terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, segunda-feira, o Presidente, Alexandre Nogueira, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Altera a Lei 12.262, de 22 de setembro de 2015, que "Denomina as vias públicas que menciona" e revoga a Lei 12.744 de 12 de julho de 2017, de autoria do Vereador Doca Mastroiano; 02) Projeto de Lei que Dispõe sobre o ingresso em exposição de obras de arte e espetáculos que disponham de conteúdo impróprio para crianças e adolescentes no âmbito do município de Uberlândia/MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Pastor Átila; 03) Projeto de Lei que Institui o "Setembro Vermelho", Mês de Prevenção as Doenças Cardíacas, no calendário do município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda; 04) Projeto de Lei que Os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista e dá outras providências, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda; 05) Projeto de Lei que Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos no município de Uberlândia, nos quais ocorram adulteração de combustíveis e de bombas de combustíveis, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda; 06) Projeto de Lei que Dispõe sobre a proporcionalidade de banheiros femininos portáteis em eventos públicos e privados no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda; 07) Projeto de Lei que Institui a Campanha "Dezembro verde" não ao abandono de animais no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda; 08) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário a Luciana Leicht, e dá outras

providências, de autoria do Vereador Alexandre Nogueira; 09) Projeto de Lei que Considera entidade de utilidade pública municipal o Instituto Calebe, de autoria do Vereador Paulo César – PC; 10) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Professor Dr. Luiz Carlos Figueira de Melo, e dá outras providências, de autoria do Vereador Alexandre Nogueira. Foi encaminhado: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Projeto de Lei nº 816/18 que Estabelece a reserva para os idosos de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de emprego de empresas privadas com 100 (cem) ou mais empregados no município de Uberlândia, de autoria do Vereador Isac Cruz. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Felipe Felps, Helvico Queiroz e Michele Bretas, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 219/18 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. Sandrigo de Paula Bisinoto, de autoria da Vereadora Flávia Carvalho. Atendendo ao requerimento do Vereador Alexandre Nogueira utilizou a tribuna o Sr. Luís Carlos Mesquita, Presidente do Instituto Virtus, para apresentar o trabalho realizado pelo instituto. O 2º Vice-Presidente, Ronaldo Alves, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO ALVES
2º Vice-Presidente
JULIANO MODESTO
1º Secretário

RESUMO DA ATA DA 2ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM QUATRO DE DEZEMBRO DE 2018 TERÇA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente – Alexandre Nogueira; 1º Vice-Presidente – Wilson Pinheiro; 2º Vice-Presidente – Ronaldo Alves; 3ª Vice-Presidente – Michele Bretas; 1º Secretário e Ordenador de Despesas – Juliano Modesto; 2ª Secretária – Jussara Matsuda. ABERTURA: Ao quarto dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, terça-feira, o 1º Vice-Presidente, Wilson Pinheiro, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Institui o Selo Multinível Legal no âmbito do município de Uberlândia, de autoria do Vereador Thiago Fernandes; 02) Projeto de Lei que Altera a Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992, que Dispõe sobre a denominação de próprios públicos e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves; 03) Projeto de Lei que Altera o art. 76 da Lei nº 10.700, de 09 de março de 2011, que Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente, revoga a Lei Complementar nº 17, de 04 de dezembro de 1991 e suas alterações, e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves. Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 817/18 que Altera a Lei 12.262, de 22 de setembro de 2015, que "Denomina as vias públicas que menciona" e revoga a Lei 12.744 de 12 de julho de 2017, de autoria do Vereador Doca Mastroiano; 02) Projeto de Lei nº 818/18 que Dispõe sobre o ingresso em exposição de obras de arte e espetáculos que disponham de conteúdo impróprio para crianças e adolescentes no âmbito do município de Uberlândia/MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Pastor Átila; 03) Projeto de Lei nº 819/18 que Institui o "Setembro Vermelho", Mês de Prevenção as Doenças Cardíacas, no calendário do município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda; 04) Projeto de Lei nº 820/18 que Fica instituída a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda; 05) Projeto de Lei nº 821/18 que Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos no município de Uberlândia, nos quais ocorram adulteração de combustíveis e de bombas de combustíveis, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda; 06) Projeto de Lei nº 822/18 que Dispõe sobre a proporcionalidade de banheiros femininos portáteis em eventos públicos e privados no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda; 07) Projeto de Lei nº 823/18 que Institui a Campanha "Dezembro verde" não ao abandono de animais no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria da Vereadora Jussara Matsuda; 08) Projeto de Lei nº 824/18 que Considera entidade de utilidade pública municipal o Instituto Calebe, de autoria do Vereador Paulo César – PC. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Felipe Felps, Paulo César – PC e Vilmar Resende, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 220/18 que Concede Título de Cidadão Honorário a Luciana Leicht, e dá outras providências, de autoria do Vereador Alexandre Nogueira. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Doca Mastroiano, Felipe Felps e Ceará, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 221/18 que Concede Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Professor Dr. Luiz Carlos Figueira de Melo, e dá outras providências, de autoria do Vereador Alexandre Nogueira. ORDEM DO DIA: Foram aprovadas as atas da 2ª e 3ª reuniões do 6º período da 2ª sessão extraordinária e da 1ª reunião do 11º período da 2ª sessão ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções n°s 00219, 00222, 00223, 7358, 7360, 7884, 7899, 8540, 8898, 9456/18. 10503, 10911 a 10913, 10915, 10917 a 10982, 10984 a 11019, 11021 a 11117, 11119 a 11206, 11217, 11221 a 11223, 11227, 11241 a 11250, 11252, 11253, 11255, 11258 a 11265, 11267 a 11272, 11274 a 11286, 11288 a 11306, 11308 a 11314, 11316 a 11323, 11325 a 11344, 11364 a 11392, 11394 a 11436, 11438 a 11443, 11445, 11446, 11449 a 11468, 11470 a 11472, 11474 a 11476, 11480, 11481, 11483, 11485, 11486, 11570/18. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 166 a 174/18. Atendendo ao requerimento nº 10916/18 da Vereadora Flávia Carvalho utilizaram a tribuna as Sras. Karolina Cordeiro Alvarenga e Naíma Alves Silveira, Coordenadora do Projeto de Voluntariado no Hospital Municipal para falar sobre as atividades que serão realizadas no Dia Municipal da Doula. Atendendo ao requerimento nº 10506/18 do Vereador Isac Cruz utilizou a tribuna o Sr. Edval Dias Cantuário, representante da Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids, para falar sobre a importância da prevenção e combate ao HIV/Aids, em razão do mês Dezembro Vermelho. O 2º Vice -Presidente, Ronaldo Alves, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO ALVES
1º Vice-Presidente
JUSSARA MATSUDA
2ª Secretária

RESUMO DA ATA DA 3ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM CINCO DE DEZEMBRO DE 2018 QUARTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente – Alexandre Nogueira; 1º Vice-Presidente – Wilson Pinheiro; 2º Vice-Presidente – Ronaldo Alves; 3ª Vice-Presidente – Michele Bretas; 1º Secretário e Ordenador de Despesas – Juliano Modesto; 2ª Secretária – Jussara Matsuda. ABERTURA: Ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, quarta-feira, o 1º Vice-Presidente, Wilson Pinheiro, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Dispõe sobre a implantação do Programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção de enchentes no município de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 02) Projeto de Lei que Autoriza a colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 03) Projeto de Lei que Denomina de Rua João Martins de Lima o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 04) Projeto de Lei que Denomina de Rua Lourival Matias Carrijo o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 05) Projeto de Lei que Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 06) Projeto de Lei que Institui a coleta seletiva de lixo eletrônico e tecnológico na zona rural e urbana do município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 07) Projeto de Lei que Denomina de Rua Professor Umbelino do Amaral Fontoura o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 08) Projeto de Lei que Institui a Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural e dá outras providências, de autoria do Vereador Felipe Felps; 09) Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei nº 4.871, de 23 de janeiro de 1989 e suas alterações, que "Dispõe sobre transmissão 'inter vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição", de autoria do Prefeito Municipal; 10) Projeto de Lei que Desafeta do domínio público e autoriza o município de Uberlândia a alienar, por meio de doação, o imóvel que menciona, com dispensa de licitação, à Associação dos Membros do Grupo Luta Pela Vida em prol da construção, ampliação, conservação e manutenção do Hospital do Câncer de Uberlândia, revoga a Lei nº 11.600, de 22 de novembro de 2013, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 11) Projeto de Lei que Altera a Lei nº 12.650, de 18 de abril de 2017 que "Dispõe sobre a licença prévia para funcionamento dos estabelecimentos que especifica, em imóveis e edificações que não cumpram os requisitos de acessibilidade exigidos pela legislação em vigor para obtenção de alvará de funcionamento e habite-se, institui o selo de certificação de acessibilidade, revoga a Lei nº 12.207, de 24 de junho de 2015, o Decreto nº 15.937, de 20 de agosto de 2015 e Decreto nº 16.484, de 09 de maio de 2016 e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal; 12) Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a efetuar transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil e às entidades que menciona, para o exercício de 2019, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 13) Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a receber, a título de doação, placas denominativas de imóveis públicos tombados como patrimônio cultural do município, com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores, de autoria do Prefeito Municipal. Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO: Projeto de Lei nº 760/18 que Altera a Lei Ordinária nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações, que Institui o Código Municipal de Saúde, de autoria do Vereador Ronaldo Alves. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 825/18 que Institui o Selo Multinível Legal no âmbito do município de Uberlândia, de autoria do Vereador Thiago Fernandes; 02) Projeto de Lei nº 826/18 que Altera a Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992, que Dispõe sobre a denominação de próprios públicos e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves; 03) Projeto de Lei nº 827/18 que Altera o art. 76 da Lei nº 10.700, de 09 de março de 2011, que Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente, revoga a Lei Complementar nº 17, de 04 de dezembro de 1991 e suas alterações, e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves. ORDEM DO DIA: Foi aprovada a ata da 2ª reunião do 11º período da 2ª sessão ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções n°s 00225, 11207 a 11216, 11218 a 11220, 11224 a 11226, 11228 a 11240, 11251, 11254, 11256, 11273, 11345 a 11363, 11444, 11447, 11448, 11469, 11473, 11477 a 11479, 11482, 11514 a 11535, 11537 a 11543, 11554 a 11567, 11571 a 11579, 11581 a 11604, 11609, 11641, 11656/18. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em Discussão Única foram aprovados: 01) Projeto de Decreto Legislativo nº 219/18 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. Sandrigo de Paula Bisinoto, de autoria da Vereadora Flávia Carvalho, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Decreto Legislativo nº 220/18 que Concede Título de Cidadão Honorário a Luciana Leicht, e dá outras providências, de autoria do Vereador Alexandre Nogueira, aprovado por maioria simples simbólica. Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei Complementar nº 056/18 que Concede isenção e remissão de taxas que menciona e da tarifa de contribuição de água e/ou esgoto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, sediada em Uberlândia, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 16 votos favoráveis, 05 abstenções e 05 ausências; 02) Projeto de Lei nº 282/17 que Institui a Semana Municipal da Juventude, e reconhecimento aos entes públicos e privados envolvidos no desenvolvimento da educação pública municipal, e dá outras providências, de autoria do Vereador Roger Dantas, aprovado com substitutivo às fls. 21 e 22 por maioria simples simbólica; a votação em 1ª discussão realizada em 09 de novembro de 2018 foi cancelada devido a erro encontrado no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; 03) Projeto de Lei nº 811/18 que Altera a Lei nº 12.761, de 31 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do 'graffiti' e dá providências", de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por maioria simples simbólica. Foi concedida vista ao Vereador Antônio Carrijo por 48 horas ao Projeto de Lei 032/17 que Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências, de autoria

do Vereador Wender Marques. Foram devolvidos para os autores: 01) Projeto de Lei nº 759/18 que Dispõe sobre o recebimento e a destinação final, ambientalmente adequada, de lâmpadas fluorescentes no município de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 02) Projeto de Lei nº 784/18 que Institui convênio entre a Câmara Municipal de Uberlândia e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para divulgação de pessoas desaparecidas na TV Câmara, e dá outras providências, de autoria do Vereador Roger Dantas. O Vereador Felipe Felps manifestou a intenção de apresentar contrarrazões ao parecer contrário ao Projeto de Lei nº 546/18 que Dispõe sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas (exclusivamente cerveja e chope) nas arenas desportivas e estádios no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Felipe Felps. Atendendo ao requerimento do Vereador Alexandre Nogueira utilizaram a tribuna o Sr. Rafael Zardine, representando o Centro de Referência Nacional em Hanseníase e Dermatologia Sanitária, e a Sra. Cláudia Fagundes, representando a Casa das Bem Aventuranças, para falar sobre hanseníase. O 2º Vice-Presidente, Ronaldo Alves, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO ALVES
2º Vice-Presidente
JUSSARA MATSUDA
2ª Secretária

RESUMO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEIS DE DEZEMBRO DE 2018 QUINTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente – Alexandre Nogueira; 1º Vice-Presidente – Wilson Pinheiro; 2º Vice-Presidente – Ronaldo Alves; 3ª Vice-Presidente – Michele Bretas; 1º Secretário e Ordenador de Despesas – Juliano Modesto; 2ª Secretária – Jussara Matsuda. ABERTURA: Ao sexto dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito, quinta-feira, o Presidente, Alexandre Nogueira, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Altera as Leis nºs 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações, que "Institui o Código Municipal de Saúde", e 10.741, de 6 de abril de 2011 e suas alterações, que "Institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia e revoga a Lei nº 4.744, de 05 de julho de 1988 e suas alterações", de autoria do Prefeito Municipal; 02) Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de Parceria Público-Privada, a prestação de serviços relativos à modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município, e altera a Lei nº 10.776, de 13 de maio de 2011, que "Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no município de Uberlândia e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal; 03) Projeto de Lei que Autoriza o pagamento de despesas médico-hospitalares aos hospitais que menciona, no valor de R$ 2.143.025,25 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 04) Projeto de Lei que Altera o anexo V – Programas de Governo e o anexo VI – Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos no valor de R$ 149.108,00 (cento e quarenta e nove mil e cento e oito reais) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 05) Projeto de Lei que Altera o anexo V – Programas de Governo e o anexo VI – Metas e Prioridades para 2018, ambos da Lei n° 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Obras no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 06) Projeto de Lei Complementar que Altera os anexos I e II da Lei Complementar nº 624, de 16 de agosto de 2017, que "Revoga a Lei Complementar nº 572, de 16 de setembro de 2013 que Aprova planta de valores imobiliários de terrenos, edificações e glebas e dá outras providências", e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 07) Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações, que "Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do quadro da educação da rede pública municipal de ensino de Uberlândia e dá outras providências", e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 08) Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei nº 11.966 de 29 de setembro de 2014 e suas alterações, que "Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos da administração direta do município de Uberlândia e dá outras providências", e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 09) Projeto de Lei Complementar que Autoriza o Poder Executivo a vincular as receitas municipais provenientes da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP para pagamento e garantia da contraprestação da parceria público-privada correlata e altera a Lei Complementar nº 387, de 27 de dezembro de 2004 e suas alterações, que "Dispõe sobre a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, revoga a Lei Complementar nº 295 de 26 de dezembro de 2002 e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal; 10) Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei nº 4.012, de 28 de dezembro de 1983 e suas alterações, que "Estabelece novo sistema de cobrança e arrecadação do imposto territorial e predial urbano, e cria a alíquota progressiva e diferenciada para o município de Uberlândia", e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR: Projeto de Lei nº 756/18 que Altera a Lei nº 5.439, de 20 de dezembro de 1991 e suas alterações, que Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 828/18 que Dispõe sobre a implantação do Programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção de enchentes no município de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 02) Projeto de Lei nº 829/18 que Autoriza a colocação de dormitórios, comedouros e bebedouros para animais de rua no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Antônio Carrijo e Roger Dantas; 03) Projeto de Lei nº 832/18 que Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável indivi-

dual e hermeticamente embalados com material semelhante e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 04) Projeto de Lei nº 833/18 que Institui a coleta seletiva de lixo eletrônico e tecnológico na zona rural e urbana do município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 05) Projeto de Lei nº 835/18 que Institui a Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural e dá outras providências, de autoria do Vereador Felipe Felps. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO: 01) Projeto de Lei nº 830/18 que Denomina de Rua João Martins de Lima o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 02) Projeto de Lei nº 831/18 que Denomina de Rua Lourival Matias Carrijo o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 03) Projeto de Lei nº 834/18 que Denomina de Rua Professor Umbelino do Amaral Fontoura o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 04) Projeto de Lei nº 836/18 que Desafeta do domínio público e autoriza o município de Uberlândia a alienar, por meio de doação, o imóvel que menciona, com dispensa de licitação, à Associação dos Membros do Grupo Luta Pela Vida em prol da construção, ampliação, conservação e manutenção do Hospital do Câncer de Uberlândia, revoga a Lei nº 11.600, de 22 de novembro de 2013, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 05) Projeto de Lei nº 839/18 que Autoriza o Poder Executivo a receber, a título de doação, placas denominativas de imóveis públicos tombados como patrimônio cultural do município, com encargo de dar publicidade ao nome dos doadores, de autoria do Prefeito Municipal. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO E COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS: Projeto de Lei nº 837/18 que Altera a Lei nº 12.650, de 18 de abril de 2017 que "Dispõe sobre a licença prévia para funcionamento dos estabelecimentos que especifica, em imóveis e edificações que não cumpram os requisitos de acessibilidade exigidos pela legislação em vigor para obtenção de alvará de funcionamento e habite-se, institui o selo de certificação de acessibilidade, revoga a Lei nº 12.207, de 24 de junho de 2015, o Decreto nº 15.937, de 20 de agosto de 2015 e Decreto nº 16.484, de 09 de maio de 2016 e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS: 01) Projeto de Lei nº 838/18 que Autoriza o Poder Executivo a efetuar transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil e às entidades que menciona, para o exercício de 2019, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 02) Projeto de Lei Complementar nº 059/18 que Altera a Lei nº 4.871, de 23 de janeiro de 1989 e suas alterações, que "Dispõe sobre transmissão 'inter vivos', a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição", de autoria do Prefeito Municipal. ORDEM DO DIA: Foi aprovada a ata da 3ª reunião do 11º período da 2ª sessão ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções n°s 11487 a 11513, 11544 a 11553, 11569, 11606 a 11608, 11610 a 11618, 11620, 11628, 11630, 11634, 11642 a 11655, 11657 a 11665, 11667 a 11679/18. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em Discussão Única foi aprovado: Projeto de Decreto Legislativo nº 221/18 que Concede Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Professor Dr. Luiz Carlos Figueira de Melo, e dá outras providências, de autoria do Vereador Alexandre Nogueira, aprovado por maioria simples simbólica. Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 145/17 que Acrescenta o artigo 14-A à Lei nº 10.741 de 06 de abril de 2011 que "Institui o Código Municipal de Posturas e revoga a Lei nº 4744, de 05 de julho de 1988 e suas alterações", de autoria do Vereador Pastor Átila, aprovado com substitutivo às fls. 17 e 18 por 18 votos favoráveis, 02 votos contrários e 06 ausências; 02) Projeto de Lei nº 789/18 que Altera a Lei nº 11.348, de 22 de abril de 2013 e suas alterações, que "Dispõe acerca da implantação do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Uberlândia e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 18 votos favoráveis, 03 abstenções e 05 ausências; emenda nº 02 foi aprovada por 16 votos favoráveis, 05 votos contrários e 05 ausências; emenda nº 04 foi retirada pelo autor Vereador Roger Dantas; emendas nºs 05, 06, 07 e 08 foram retiradas pelo autor Vereador Thiago Fernandes; emenda nº 10 foi rejeitada por 13 votos favoráveis, 07 votos contrários, 01 abstenção e 05 ausências; emenda nº 14 foi aprovada por 14 votos favoráveis, 06 votos contrários e 06 ausências; emenda nº 18 foi retirada pelo autor Vereador Felipe Felps. Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 282/17 que Institui a Semana Municipal da Juventude, e reconhecimento aos entes públicos e privados envolvidos no desenvolvimento da educação pública municipal, e dá outras providências, de autoria do Vereador Roger Dantas, aprovado com substitutivo às fls. 21 e 22 por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 811/18 que Altera a Lei nº 12.761, de 31 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do 'graffiti' e dá providências", de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por maioria simples simbólica. Foi rejeitado o parecer contrário ao Projeto de Lei nº 665/18 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais situado no município de Uberlândia, de proceder à devolução integral e em espécie do troco ao consumidor e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves, rejeitado por 05 votos favoráveis, 17 votos contrários e 04 ausências. O Presidente, Alexandre Nogueira, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

ALEXANDRE NOGUEIRA
Presidente
JULIANO MODESTO
1º Secretário

www.camarauberlandia.mg.gov.br

JULGAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018
DECISÃO

1. Relatório

A Câmara Municipal em 26 de outubro de 2018 publicou aviso de licitação na modalidade Pregão Presencial nº035/2018 no Jornal Legislativo, no dia 29 de outubro de 2018 no jornal "Hoje em dia" e no jornal "O Tempo de Belo Horizonte" para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação limpeza e higienização, serviços de copa, cozinha, jardinagem nas dependências do edifício da Câmara Municipal de Uberlândia.

A licitação foi aberta às 09:00 horas do dia 12 de novembro de 2018. Compareceram os representantes das empresas: 1 - MOV SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA; 2 – KM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS SOCIAIS S/S LTDA; 3 – ÉTICA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA; 4 - A PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME; 5 - ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA; 6 – SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA; 7 - PINHEIRO E MARTINS SERVIÇOS LTDA.

Após o credenciamento das empresas, houve manifestação da 5 - ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA e 6 – SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA, com solicitação da desclassificação da empresa 2 – KM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS SOCIAIS S/S LTDA, com a alegação de que o objeto social dessa empresa não é compatível com o licitado.

A Pregoeira deu continuidade com o credenciamento da empresa deixando a análise da alegação para a fase da habilitação, a qual restou prejudicada tendo em vista que a empresa foi desclassificada antes.

A sessão prosseguiu com a abertura dos envelopes de preços e dada a palavra a todos os presentes, as empresas 5- ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA; 6 – SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA, solicitaram a desclassificação das empresas 3 – ÉTICA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA e 2 – KM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS SOCIAIS S/S LTDA, por não atenderem o item 4.1.10 do edital. Neste ponto a Pregoeira, constatou que a alegação não procedia. Na sequência, foram desclassificadas as empresas 3 – ÉTICA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA e 2 – KM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS SOCIAIS S/S LTDA, por apresentarem valor superior aos 10% do menor valor ofertado. As demais foram classificadas e participaram da fase de lances, tendo sido vencedora com a apresentação do menor valor, a empresa 4 - A PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA – ME.

Ato contínuo, procedeu-se a abertura do documento de habilitação da empresa que ofertou o melhor preço: 4 - A PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA – ME, onde foi constatado a regularidade dos mesmos.

Abriu-se o prazo para apresentação da proposta definitiva acompanhada da planilha de custos.

Aberto o prazo recursal, a intenção de recurso foi manifestada pela empresa 5 - ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, alegando que as propostas apresentadas pelas empresas: 4 - A PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA – ME, 1 - MOV SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA e 6 – SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA, são inexeqüíveis e não atendem as exigências do edital e da legislação vigente.

Houve ainda manifestação da empresa 6 – SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA contra a habilitação da empresa, 4- A PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA – ME, no que diz respeito ao não atendimento do edital na apresentação do balanço patrimonial, item 10.11 e contra os preços e planilhas que serão apresentados pela referida empresa vencedora.

Ainda no tocante a intenção recursal, a empresa 1 - MOV SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA, manifesta contra os valores e planilhas a serem apresentados pela empresa vencedora.

As empresas 2 – KM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS SOCIAIS S/S LTDA e 3 – ÉTICA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA se retiraram antes do término da sessão pública.

Houve apresentação de recurso somente da empresa 5- ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA às fls. 470 a 481 e contrarrazões pela empresa 4 - A PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA – ME, fls. 486 a 502 dos autos.

É o relato sucinto.

2. Tempestividade

Em conformidade com o art. 12, inc. XXIII da Portaria 187/03, a Recorrente, na sessão de julgamento, apresentou formalmente a intenção de recurso com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva. As contrarrazões também foram apresentadas no prazo legal.

3. Análise e fundamentação

O recurso interposto pela empresa ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, traz questionamentos sobre a falta de observância de requisitos do edital pela empresa A-PRECISÃO e a conseqüente inexequibilidade dos preços apresentados por esta empresa no que tange aos seguintes pontos: 1.a proposta não contempla vale transporte para os postos de limpeza aos sábados para jornada de 44h/semanais; 2.o SAT está previsto para um percentual de 1,5% quando o percentual é de 3,00%; 3. a tributação considerada na planilha de custos foi de 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS indicando que a empresa enquadra-se no lucro presumido e neste caso deverá contemplar em sua formação de preços o percentual de Imposto de renda e contribuição social; 4. que houve por parte da empresa A-PRECISÃO uma tentativa de não zerar os custos mínimos obrigatórios com intuito de demonstrar a exeqüibilidade da sua proposta.

Requer ao final o recebimento do recurso e provimento para desclassificar e inabilitar a empresa A-PRECISÃO, com a reconsideração da Pregoeira e caso isso não ocorra o encaminhamento à autoridade superior.

Nas contrarrazões a empresa A PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA – ME, quanto a alegação de que a empresa não contemplou o vale transporte para os sábados, na planilha de formação de custos, afirma que na legislação 7.619/87 regulamentada pelo Decreto 95.247/87, aplicável à espécie, não existe determinação legal de distância mínima para que seja obrigatório o fornecimento do vale transporte e que por isso é obrigatoriedade do empregador fornecê-los. Que a adesão do empregado ao vale transporte é opcional, que normalmente as empresas fornecem um formulário ao empregado onde se declara optante ou não pelo benefício, que essas informações são atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração dos dados e que a empresa se comprometerá a utilizar o vale transporte exclusivamente para o deslocamento residência trabalho. Afirma ainda, que cotou os custos e ainda que não tivesse cotado, sua margem de lucro seria reduzida. Acrescenta que ainda que houvesse algum erro material o mesmo é completamente sanável.

Sobre o percentual do seguro de acidente de trabalho, aponta que o FAP (fator acidentário de proteção) está previsto na lei 10.666/2003, a qual remete as alíquotas previstas no art. 22 II, da lei 8.212/91 referentes a contribuição para custeio de aposentadoria especial prevista nos arts. 57 e 58 da lei 8.213/91. Que referido fator varia de 0,5 a 2 inteiros

em razão do grau de riscos de acidente de trabalho. Que os percentuais são variáveis a depender do risco de acidentes e que Receita Federal exerce fiscalização sobre os mesmos. Aduz que quanto a este item a empresa apresentou a alíquota o que não pode implicar em irregularidade.

Com relação a tributação considerada para PIS e COFINS, como enquadramento no lucro presumido e que portanto, deveria considerar em sua formação de preços o percentual de IR, considera que os valores que compõe os encargos sociais estão diretamente ligados a realidade fática da empresa, não podendo a Administração interferir nisso. Informa que o edital não fixou os percentuais mínimos de encargos e portanto, não há nenhuma violação ao instrumento convocatório. Entende que quanto a este item houve decadência do direito da recorrente que não impugnou o edital.

Aduz que a análise da inexequibilidade da proposta com base nas condicionantes e percentuais expresso em lei mostram-se insuficientes para demonstrar a inexequibilidade.

Pugna, ao final pelo desprovimento do recurso apresentado pela ARQGRAPH.

Cumpre registrar que a planilha de custos e formação de preços, ora em comento, foi exigida no edital somente pela empresa vencedora, tal como dispõe a instrução normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 inserida no preâmbulo do edital.

A instrução normativa estabelece que:

"Art. 76 "A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final."

Conforme se extrai da redação acima, a exigência da entrega da planilha pelo licitante classificado em primeiro lugar contendo a proposta definitiva tem por finalidade a verificação da exeqüibilidade e posterior controle por parte do órgão público na promoção da repactuação e fiel cumprimento de realização do equilíbrio econômico financeiro com a mantença do lucro inicial da empresa.

A análise do julgamento para aceitação da proposta financeira estabelecida no Pregão foi do tipo menor preço por empreitada global. Em momento algum houve exigência ou parâmetros de limites e percentuais fixados no edital para os itens da planilha.

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

" [...] 6. O MP/TCU, na linha da jurisprudência mais recente deste Tribunal, a exemplo do acórdão 2.784/2012-Plenário concluiu que pela natureza do contrato em questão 'contratação de serviços sob o regime de empreitada por preço global', aplica-se o entendimento da aludida deliberação, segundo o qual o pagamento de salários em montante inferiores aos da proposta de preço somente configuraria descumprimento contratual caso houvesse cláusula expressa no edital e no contrato exigindo a identidade desses valores."

No presente caso, as cláusulas do edital e do contrato não exigem percentuais específicos para a incidência de tributos ou quaisquer outros custos variáveis.

Sobre o vale transporte, convém destacar o art. 63 da instrução normativa nº05/2017, que assim dispõe:

"Art. 63 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá - los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte."

A empresa em suas contrarrazões já sabe que caso tenha cotado o item a menor irá arcar com esse ônus, inclusive já se manifestou a respeito. (fls. 489).

"A autonomia da licitante para modelar a sua proposta não pode ser eliminada. Em determinadas situações, o próprio TCU vê-se constrangido a reconhecer que as regras rigorosas concebidas sobre a formação de custos não podem ser aplicadas sem adequação às circunstâncias." Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17 ed. p.881

Em relação ao percentual de seguro de acidente e a tributação de PIS e COFINS, a controvérsia incide sobre os percentuais indicados na planilha pela empresa vencedora.

A planilha de preços apresentada ás fls. 432 a 461, pela empresa A PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA, encontra-se com todos os itens preenchidos em atendimento ao edital.

Não há em nenhum momento do edital e seus anexos a ingerência quanto ao percentual aplicável.

As diretrizes para elaboração do ato convocatório seguiram a instrução normativa nº 5/2017. O manual de preenchimento da planilha de preços elaborada pela Ministério do Planejamento segue as orientações da instrução normativa e do TCU, vejamos:

"[...] 6. Sobre a desnecessidade de detalhamento dos itens que compõem os encargos sociais e trabalhistas na planilha de preços utilizada como modelo no edital, penso que a presumida omissão não traz problemas para o órgão contratante, pois, segundo explicado pela unidade técnica, o contratado é obrigado a arcar com as conseqüências das imprecisões na composição dos seus custos." Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário. Aliás, nem poderia ser diferente, pois a contratação prevê um pagamento fixo mensal e os valores dos encargos trabalhistas indicados estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v. g., aviso prévio indenizado, auxílio doença, faltas legais, licença maternidade/paternidade, faltas legais, etc.). Desta forma, os valores correspondentes aos encargos são meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada. Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro

da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exeqüíveis e compatíveis com os de mercado. (g. nosso) Exemplifico. Digamos que no quesito férias legais, em evidente desacerto com as normas trabalhistas, uma licitante aponha o porcentual de zero por cento. Entretanto, avaliando-se a margem de lucro da empresa, verifica-se que poderia haver uma diminuição dessa margem para cobrir os custos de férias e ainda garantir-se a exeqüibilidade da proposta. Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exeqüível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes. Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma conseqüência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. Nesse sentido, bastaria observar que a licitante poderia ter preenchido corretamente o campo férias e de forma correspondente ter ajustado o lucro proposto de forma a se obter o mesmo valor global da proposta. Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais. Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. Rememoro ainda que a obrigação da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. (g. nosso). (Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços do Ministério do Planejamento e Gestão) http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_27-05-2011.pdf)

Ainda sobre as despesas dessa natureza, destacamos a súmula 254 do TCU:

"O IRPJ Imposto de Renda Jurídica e a CSLL – Contribuição Social sobre o lucro líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento base da licitação haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

[...] o TCU não pode impedir a inserção de percentual destinado à satisfação do IRPJ e CSLL no bojo do lucro da empresa, eis que é livremente arbitrado por ela segundo as condições de mercado e suas próprias aspirações."

Ademais, as questões levantadas pela recorrente foram objeto de apreciação quanto a verificação de inexequibilidade da proposta e segundo entendimento exarado no MI nº 108/2018 pelo Coordenador Interno desta Casa, o qual adoto como parte integrante desta fundamentação, a proposta é exeqüível.

No que pertine a responsabilidade em relação a eventuais dívidas fiscais e previdenciárias, cabe ao órgão o dever de fiscalizar. A não comprovação da regularidade pode motivar a rescisão contratual e aplicação de sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

3. Decisão

Em face do expendido e de tudo mais que o processo consta, conheço o recurso e no mérito nego provimento para manter a decisão contida na ata de fls.427 a 431, submetendo-a análise e decisão do Ordenador de Despesas.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 06 de dezembro de 2018.

Helen Cristina V. Freitas
Pregoeira

Vistos etc.

O Pregão Presencial nº 035/2018, inerente ao processo administrativo licitatório nº 062/2018 para contratação de serviços contínuos de conservação de limpeza e higienização, serviços de copa, cozinha e jardinagem nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, após decisão da Pregoeira, foi encaminhado a este Ordenador de Despesas para decisão final.

A Pregoeira negou provimento ao recurso para dar prosseguimento ao feito com a conseqüente adjudicação do objeto à empresa A PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA –ME e homologação do presente processo licitatório.

Adoto como parte integrante desta decisão, os fundamentos explicitados no r. parecer do coordenador do controle interno e na decisão de fls. 577 a 525 , da ilustre Pregoeira para manter a decisão acima referida.

Assim o feito deve prosseguir conforme os ditames legais.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 07 de dezembro de 2018.

Juliano Ribeiro Modesto
Ordenador de Despesas

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente e o 1º Secretário/Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

Diante dos motivos que ensejaram o entendimento da Procuradoria Jurídica e considerando o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores,

Homologam o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2018, Processo nº 062/2018, tipo "Menor Preço Global", destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, SERVIÇOS DE COPA, COZINHA, JARDINAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital e ANEXO I, nas dependências do edifício da Câmara Municipal de Uberlândia, e,

Adjudicam o objeto licitado em favor da empresa A - Precisão Serviços Técnicos Profissionais Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 11.219.582/0001-18, com o valor mensal apresentado em R$ 44.478,61 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:

Os serviços ora licitados serão prestados, inicialmente, dentro do horário de expediente da Câmara, podendo ser alterado a critério da mesma, mediante ato formalizado. Os serviços cuja execução não seja diária deverão ser devidamente informados pela licitante em seu projeto de trabalho, constando os dias e horários em que serão prestados. Os licitantes interessados deverão **agendar visita técnica**, destinada ao conhecimento pleno da área de prestação dos serviços, objeto desta licitação, para melhor apuração do valor a ser estimado.

1.1 – A proposta deverá considerar o número necessário de funcionários, já calculada todos os custos, sendo: **11 funcionários para execução de serviços gerais de limpeza e conservação, 04 copeiras, 01 para a jardinagem e parte externa do prédio, e 01 encarregado pela coordenação e execução dos serviços ora licitados.**

1.2 - No caso de realização de reuniões legislativas fora do horário normal de funcionamento da Câmara, poderá ser requisitado da empresa contratada, a prestação de serviços objeto deste contrato.

1.3 - Nos dias chuvosos, serão prestados serviços de remoção de águas pluviais ao longo dos corredores laterais.

1.4 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prontamente fiscalizados através de constante supervisão pela Contratada, através de um operador em constante presença, que seja encarregado pela condução e boa execução dos serviços.

1.5 - A Empresa deverá fornecer todos os materiais de limpeza, higiene e conservação (**Exceto: Descartáveis/Higiene Pessoal);** de 1ª qualidade, e quantidade necessária ao pleno desenvolvimento do trabalho; bem como equipamentos necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente, de forma a garantir o correto desenvolvimento dos mesmos, dentro dos padrões necessários de higiene e conservação das dependências da Câmara. Sendo que a CMU poderá a qualquer momento, verificar junto à empresa os materiais ora utilizados por ela, para verificar se sua qualidade se encontra dentro do padrão solicitado; caso não esteja fica sujeita a medidas que a Administração julgar necessário**. A empresa deverá apresentar marca, custo e quantidade dos produtos que serão utilizados.**

1.6 - Os funcionários da empresa contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados e credenciados, portando consigo seu crachá de identificação, devidamente visível. A empresa licitante é responsável por fornecer os uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual necessários a seus funcionários.

1.7 -A Empresa, se vencedora, precisa contar com sede ou escritório de serviços na cidade de Uberlândia.

1.8 - A Empresa deverá contar com pessoal disponível para imediata substituição de funcionários afastados ou faltosos, o que deverá ser demonstrado pela licitante em seu projeto de trabalho;

1.9 - Dentre os equipamentos a serem utilizados nos serviços que serão executados, deverá a Empresa contar com o seguinte:

a) Aspiradores de Pó, número ideal de 8, sendo 02 aspiradores de líquidos;

b) Máquinas de lavar com jato de água, em número ideal de 02 (duas);

c) Equipamentos específicos para a limpeza de vidros;

d) Lavadora Extratora Para Carpete;

e) Todo equipamento de jardinagem, em especial para a poda e roçagem de áreas jardinadas;

f) Enceradeiras, número ideal de 3 (três);

g) Plataforma Elétrica para limpeza de vidros.

1.10 - Dentre as funções acima solicitadas, atenção especial para as seguintes funções:

- **Copeira:** As quatro funcionárias deverão abranger em seu expediente os seguintes serviços:

a) Preparação de lanches, cafés, e coisas do gênero;

b) Manter a limpeza da cozinha, copa (Ambiente de trabalho);

c) Lavar copos, pratos, talheres, etc...

d) Servir lanches no Plenário para os vereadores e servidores, como também na cozinha da Câmara, para os servidores.

e) Outras atividades condizentes com o cargo.

- **Jardineiro:**

a) Limpar e aparar áreas verdes, capinar;

b) Extinção de formigueiros;

c) Adubar árvores, arbustos e gramado;

d) Regar plantas, árvores e jardins;

e) Manter área envolta do jardim limpa, sem entulhos, ou sujeiras de qualquer tipo;

2.1- Diariamente:

a) Varrição de todas as dependências e aspiração do pó, dos locais acarpetados;

b) Espanação de todos os objetos e lugares onde possa se acumular poeira;

c) Lavagem e desinfecção rigorosa de todos os conjuntos sanitários com uso de desinfetantes, bactericida e germicida aromáticos;

d) Limpeza de móveis com manutenção do brilho a seco dos mesmos;

e) Remoção de manchas em paredes, vidros e divisórias quando necessária, com pano úmido;

f) Limpeza de cinzeiros, depósitos de papéis e outros similares;

g) Limpeza de cadeiras, aparelhos telefônicos, poltronas, sofás, mesas, e móveis em geral;

h) Manutenção e conservação da área jardinada da sede da Câmara;

i) Manter os conjuntos sanitários permanentemente supridos dos materiais indispensáveis como: Toalhas de papel, papel higiênico, sabonete e outros materiais fornecidos pela Câmara, cabendo a limpadora apenas garantir sua colocação nos locais próprios;

j) Limpeza geral dos saguões, escadarias, halls e patamares;

k) Limpeza dos bebedouros;

l) Remoção do lixo para os respectivos depósitos, com a utilização de recipientes apropriados;

m) Execução de todos e quaisquer outros serviços de limpeza e conservação, que exijam atenção diária;

n) Regar as áreas jardinadas, salvo em período chuvoso;

o) Varrição de toda garagem externa, bem como limpeza geral da sala do zelador da mesma.

2.2 - <u>Semanalmente</u>:

a) Limpeza geral dos tetos e parede;

b) Passagem de enceradeira nos pisos enceráveis, visando manter o brilho;

c) Polimento das partes de metais das portas, metais amarelos no chão, geladeiras, corrimãos de escadas e sacadas;

d) Limpeza de ralos, caixa de inspeção e outros;

e) Lavagem geral dos sanitários, com produtos químicos especiais, abrangendo inclusive, as partes de louças, pisos e paredes azulejadas;

f) Limpeza geral de portas, janelas, esquadrias e vidros correspondentes, com pano úmido;

g) Limpeza geral dos espelhos, com pano umedecido em 1/3 de álcool líquido diluído em água;

h) Limpeza externa e interna dos basculantes e grades das portas e janelas de vidro;

i) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro sintético em assentos e poltronas;

j) Limpeza geral dos quadros e placas, com produtos apropriados a cada um;

k) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

l) Execução de qualquer outro serviço previsto por esta licitação, que por sua natureza deva ser prestado semanalmente.

2.3 - <u>Quinzenalmente:</u>

a) Enceramento geral de todos os pisos enceráveis, com cera adequada e de primeira qualidade;

b) Limpeza dos ralos e sifões;

c) Limpeza de todos os vidros;

d) Aplicação de lustra-móveis, brilho seco, em todos os móveis, lambris de madeira e similares;

e) Tratamento de áreas jardinadas, mantendo o bom estado das plantas existentes;

f) Limpeza externa e interna de vidros de portas e janelas que possuem Insufilm, com pano umedecido em 1/3 de álcool líquido diluído em água;

g) Limpeza interna e externa de arquivos e armários; prateleiras e ventiladores, sempre na presença de servidores ou assessores.

2.4 - Mensalmente:

a) Lavagem de todos os pisos laváveis, com detergente neutro e desinfetante;

b) Limpeza de painéis indicadores, quadro de avisos e letreiros;

c) Limpeza de luminárias, placas, marquises e vidros em geral;

d) Limpeza dos lagos drenados;

e) Limpeza geral de paredes, forros e rodapés;

f) Limpar persianas, com produtos adequados;

g) Limpar, engraxar e lubrificar portas e janelas de esquadrias;

h) Retirada de teias e sujidades nos tetos e cantos;

i) Podas de contenção e orientação nas plantas e arbustos dos jardins.

j) Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.5 - Trimestralmente:

a) Lavagem dos passeios externos, circunvizinhos do prédio;

b) Lavagem de todas as garagens interna e externa com aplicação de produtos desengraxantes;

c) Limpeza geral dos vidros, com utilização de equipamento adequado.

2.6 - Semestralmente:

a) Lavagem das paredes de concreto externas do prédio da Câmara.

b) Limpeza geral externa, das fachadas envidraçadas, com utilização de equipamento adequado.

2.7 - Anualmente:

a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;

b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

c) Limpeza das caixas d'águas, com remoção da lama depositada e desinfecção, com utilização de produtos apropriados.

2.8 Sempre que necessário: os serviços ora licitados serão executados pela empresa contratada, em consonância com as necessidades da Câmara.

3.0 Na elaboração da proposta e projeto de trabalho, a licitante deverá levar em consideração o seguinte expediente de trabalho: de segunda a sábado, tendo que perfazer uma carga horária semanal de 44 horas.

4.0 Os Preços apresentados para os serviços solicitados; serão expressos em seus valores mensais e totais, para efeitos de julgamento; onde deverão ser considerados os seguintes dados:

- As categorias profissionais que compõem o quadro de pessoal fornecido para os serviços ora contratados;

- O valor da remuneração a ser considerada para cada categoria profissional em acordo coletivo de trabalho, 2018, ou outro equivalente, de todos aqueles que atuarão nos serviços ora licitados, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias ou que resultem de incentivos fiscais indicando a data base de reajuste da categoria dos funcionários que executarão os serviços ora listados;

- Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada;

- Valor em moeda corrente nacional, considerando todos os itens componentes do custo direto inicial, tais como: Material de limpeza e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, atendendo a natureza dos serviços contratados, bem como tributos e outros itens que compõem o preço apresentado;

- **O licitante usará a área estimada total de 8.144,80 m², sendo que deste total 5.857,43 são áreas internas e 2.287,05 áreas externas (Jardins e lagos) para embasar seus cálculos de quantidade e custo de material, sendo que esta é a média realizada por nossas medições.** O licitante deverá agendar visita que, durante a visita técnica encontrar alguma diferença, poderá incluir a mesma na sua proposta, e também caso entenda que em seu caso, haja algum custo adicional, poderá apresentá-lo na sua proposta final.

5.0 A Câmara Municipal de Uberlândia emitirá Atestado de Visita, destinado ao conhecimento pleno da área de prestação de serviços, objeto desta licitação.

6.0 A CMU se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar junto à empresa contratada, os materiais ora utilizados, no sentido de atestar o atendimento aos padrões de higiene e conservação solicitados. A empresa, ao descumprir estes critérios, fica sujeita a sanções julgadas necessárias pela Administração.

VALOR MENSAL: R$ 44.478,61 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

À Procuradoria Jurídica para a formalização do contrato.
Ciência aos interessados.
Publique-se na forma da Lei.
Uberlândia, 10 de dezembro de 2018.

Alexandre Nogueira da Costa
Presidente
Juliano Ribeiro Modesto
1º Secretário / Ordenador de Despesas

EXTRATOS

Extrato de Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Contratado: A PRECISÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA -ME.
Espécie: Contrato nº 045/2018
Fundamento: Pregão Presencial nº 035/2018, Processo nº 062/2018, homologado em 10/12/2018, do tipo "menor preço global" atendendo o disposto na Portaria n.º 187 de 2008, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, n.º 3.697, de 21 de dezembro de 2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº147 de 7 de agosto de 2014, e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e IN MARE nº 05, de 21 de Julho de 1995, IN nº 05, de 26 de maio de 2017.
Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no ramo, para prestação de serviços terceirizados conforme especificados e quantificados no Anexo I do Edital, compreendendo os serviços gerais de limpeza e conservação, serviços de copeiragem, jardinagem e encarregado dos serviços contratados.
Prazo: 10/12/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e disponibilidade financeira, a critério da Contratante, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Valor: mensal de R$44.478,61 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) sendo o valor proporcional a 21 dias referente a dezembro/2018 de R$ 30.130,67 (trinta mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos).
Rubrica Orçamentária p/ exercício de 2.018: 01.122.8004.2258-Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 8955-3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.
Data da Assinatura: 10/12/2018

Alexandre Nogueira da Costa
Presidente
Juliano Ribeiro Modesto
1º Secretário Ordenador de Despesas

ESCOLA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.
escola@camarauberlandia.mg.gov.br
INFORMAÇÕES
3239-1152

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVI nº 2434, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018 | EDIÇÃO DE HOJE 16 PÁGINAS
Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG
Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130
Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos
Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;
Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.
Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.
Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br